



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FLORESTAL LTDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

16/01/2024 a 27/01/2024



LOCAL: SÍTIO NOVO/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06°33'06.0"S 46°43'07.6"W

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL

CNAE: 0230-6/00

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2318671

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11461428-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Do descumprimento de dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho.	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.4. Dos Autos de Infração	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RN
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegado da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED] FLORESTAL LTDA
- Nome Fantasia: [REDACTED] FLORESTAL
- CNPJ: 33.610.969/0001-33
- CNAE: 0230-6/00 - ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
- Estabelecimento Fiscalizado: HORTO FLORESTAL PARAÍSO – FAZENDA BREJINHO – BLOCO III
- Endereço do local fiscalizado: ESTRADA VICINAL A 48 KM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ZONA RURAL, CEP 65925-000, SÍTIO NOVO/MA
- Endereço da empresa: FAZENDA ÁGUA BRANCA 01, S/N, ZONA RURAL, CEP 65939-000, ITINGA DO MARANHÃO/MA
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal¹	462
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 14.354,46
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador realizou recolhimentos de FGTS mensal no curso da ação fiscal, no valor total de R\$ 2.846,02. Contudo, a falta de regularização completa dos débitos existentes ensejou a lavratura da NDFC nº 203.014.472, com valor notificado de R\$ 11.508,44.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 18/01/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 agente de polícia do Ministério Público da União, 01 delegado, 01 escrivão e 01 agente da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em CARVOARIA localizada na zona rural do município de Sítio Novo/MA, explorada economicamente pela empresa VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, cuja atividade que estava sendo desenvolvida era a fabricação de carvão com madeira proveniente de florestas de eucalipto, e na qual prestava serviços como terceirizada, realizando plantio de mudas, a empresa [REDACTED] FLORESTAL LTDA.

A ação fiscal foi motivada por um relatório de rastreamento elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) com o uso de imagens de satélite, nas quais foram identificadas diversas carvoarias nas regiões de Grajaú/MA e Sítio Novo/MA. O documento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAЕ, que destacou uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para averiguar se nos estabelecimentos rurais havia trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de São João do Paraíso/MA pela Rua do Comércio (coordenadas geográficas 06°28'10.6"S 47°02'46.2"W), percorrer aproximadamente 48 km (quarenta e oito quilômetros) até as coordenadas geográficas 06°33'06.0"S 46°43'07.6"W, onde estavam localizados os fornos da Carvoaria e as áreas de vivência utilizadas pelos trabalhadores.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Do descumprimento de dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho.

As entrevistas com trabalhadores, análise dos documentos apresentados pela empresa e consultas aos sistemas oficiais permitiram constatar que o empregador deixou de cumprir os seguintes dispositivos legais relativos às obrigações inerentes ao contrato de trabalho:

- A) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- B) Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.**
- C) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- D) Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- E) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 18/01/2024, após concluir a inspeção do estabelecimento e entrevistas com alguns trabalhadores por amostragem, a equipe de fiscalização emitiu e entregou à Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] responsável pelo escritório da empresa VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259180124/02 (CÓPIA ANEXA)**, notificando a [REDACTED] FLORESTAL LTDA a exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho, às 14:00 horas do dia 23/01/2024, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz/MA (GRT), situada no Prédio RD Xavier – Rua Pernambuco, nº 545, Bairro Juçara, CEP 65900-500, os documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Na data marcada (23/01/2024), o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] compareceu à sede da GRT Imperatriz munido de Procuração Pública para representar a empresa, quando apresentou praticamente todos os documentos requisitados por meio da NAD. Os documentos foram auditados e devolvidos ao preposto da empresa na mesma data.

O GEFM fez um levantamento por meio dos sistemas disponíveis à fiscalização do FGTS, tendo sido encontrados indícios de débito em algumas competências. Dessa forma, a empresa foi notificada por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259230124/02 (CÓPIA ANEXA)**, a enviar por e-mail, até o dia 19/02/2024, os comprovantes de regularização de todas as situações encontradas. Contudo, deixou de cumprir o quanto determinado no prazo estipulado, fato que ensejou a lavratura dos autos de infração correspondentes e o levantamento do débito de FGTS, por meio da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 203.014.472 (CÓPIA ANEXA)**.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 05 (cinco) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22715414-2	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2.	22715415-1	000979-2	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.728.543-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.728.544-1	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.728.545-0	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM